

**APOE**

Associação  
Portuguesa  
de Operadores  
Expresso

## **PROPOSTA DE LEI Nº35/XII**

## APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

A APOE é a Associação Portuguesa dos Operadores de Transporte Expresso. É constituída pelos seguintes operadores:



# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## AGENDA

### I- Entraves à liberalização eficaz do mercado postal

#### 1. *Financiamento do Serviço Universal (SU)*

- a) Princípio base do Fundo de Compensação
- b) Calendário para constituição do Fundo de Compensação
- c) Participação para o Fundo de Compensação

#### 2. *Acesso à rede e a elementos da infra-estrutura postal do incumbente*

- a) Acordos bilaterais com o incumbente e com arbitragem da ANACOM
- b) Oferta de referência

#### 3. *Âmbito do Serviço Universal (tempo de trânsito, tarifa uniforme)*

#### 4. *Isenção do IVA para o operador incumbente*

#### 5. *Exclusividade dos CTT como PSU até 2020*

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## AGENDA

### II- Outros assuntos

- 1. Regime de exploração e utilização dos serviços postais (não abrangidos no conceito do serviço universal)***

# APOE – PROPOSTA DE LEI N°35/XII

---

## 1.a Financiamento - *Princípio base do Fundo de Compensação*

**Não teve efeitos práticos**

Nas telecomunicações **nunca foi colocado em prática esse financiamento:**

Artigo 14.º (DL 458/99)  
Fundo de compensação

1 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e quando justificado, pode ser criado um fundo de compensação do serviço universal de telecomunicações, para o qual contribuem as entidades que exploram redes públicas de telecomunicações e os prestadores de serviço telefónico fixo e móvel.

2 - O fundo de compensação do serviço universal de telecomunicações é administrado por entidade independente daquelas que para ele contribuem ou dele beneficiam, a designar pelo membro do Governo responsável pela área das comunicações.

3 - Compete à entidade referida no número anterior receber as contribuições para o fundo e supervisionar os pagamentos a efectuar aos prestadores de serviço universal com direito a serem compensados.

4 - Compete ao membro do Governo responsável pela área das comunicações aprovar, por portaria, as regras de funcionamento do fundo de compensação.

# APOE – PROPOSTA DE LEI N°35/XII

## 1.a Financiamento - *Princípio base do Fundo de Compensação*

O próprio princípio de cálculo não é correcto

Qual o custo do serviço universal ?

A tabela abaixo permite aferir teoricamente como deve ser apurado esse custo do serviço universal.

Table 1: Profitability of the Universal Service Provider

	With USO	Without USO
Under Monopoly	<i>Profit<sub>1</sub></i>	<i>Profit<sub>2</sub></i>
Under Competition	<i>Profit<sub>3</sub></i>	<i>Profit<sub>4</sub></i>

Verificamos que o custo do serviço universal vai também resultar do impacto criado pela livre competição no mercado.

O que devemos ser capazes de calcular é **Profit3-Profit4**. Este é o verdadeiro custo do serviço universal, ao invés de Profit1-Profit2 que está nesta proposta de lei.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 1.a Financiamento - *Princípio base do Fundo de Compensação*

Efeito dissuasor da concorrência

**Finlândia** (liberalizado desde 1994): Não há de facto concorrência! Porquê? Devido ao elevado contributo para o fundo de compensação exigido aos novos concorrentes.

Incumbentes são viáveis mesmo sem compensação

**Suécia** (1993) e **Nova Zelândia** (1998): os incumbentes não perderam quota significativa do mercado porque reagiram através de redução de preços. Viabilizaram deste modo a PSU sem necessidade de recorrer ao fundo de compensação. Foi encontrado um preço de equilíbrio que garante o SU.

**Portugal:**

O exemplo da PT: Mesmo sem compensação para o Serviço Universal, é o operador mais rentável do mercado.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 1.b Calendário para o Fundo de Compensação

Estão definidos determinados timings da proposta de lei, para decisões e validações da ANACOM, que parecem ser demasiado extensos para viabilizar a livre concorrência no serviço postal, a curto prazo. Nomeadamente quanto aos seguintes prazos:

- 1) **180 dias** após a entrada em vigor da presente lei: definição do método de cálculo do custo líquido do serviço universal;
- 2) **200 dias** a contar da apresentação do sistema de contabilidade analítica por parte dos prestadores do serviço universal: aprovação do sistema de contabilidade analítica essencial para apuramento daquele custo;
- 3) **120 dias** a contar da data de fecho do primeiro exercício completo após a aprovação do sistema de contabilidade analítica: constituição do fundo de compensação.

Compromete o conhecimento do custo líquido financeiro do serviço universal. Num cenário optimista até Julho de 2014 não é constituído o Fundo.



# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 1.c Limites à participação no fundo de compensação

Qualquer iniciativa privada, tem que conhecer os custos associados à sua actividade, por forma a apresentar uma oferta no mercado ou até para analisar a atractividade do mercado.

Esta proposta de lei não define nem os **critérios de participação**, nem limites às participações sobre uma base de proporcionalidade.

Na área das telecomunicações, a lei apresentou os seguintes princípios para a definição do critério de participação:

(nº1 do artº15º do DL 458/99)

- 1- objectividade
- 2- transparência
- 3- não discriminação
- 4- proporcionalidade

Há o risco do novo concorrente ao serviço postal não conseguir o retorno para os investimentos a realizar na rede própria.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 1.c Limites à participação no fundo de compensação

### Proposta:

Criar um mecanismo de proporcionalidade indexando por exemplo ao rácio EBIT/Vendas.

Um rácio superior a uma margem de resultado considerada “normal” (ex: 7%) seria taxado numa determina percentagem. Esta taxa penaliza atitudes de “cherry picking” no mercado.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 2. Acesso às redes e a elementos da infra-estrutura postal

O acesso às redes e a elementos da infra-estrutura postal é uma condição fundamental para a liberalização do mercado postal.

Os novos prestadores do serviço postal, não vão desenvolver redes próprias, paralelas às já existentes do incumbente, porque estavam a criar ineficiência no mercado.

Por outro lado, os clientes dos novos prestadores de serviço postal, querem uma solução global e não apenas uma solução parcial (geográfica ou outra). Assim, só com o acesso à rede do incumbente, os novos prestadores de serviço postal, podem ter uma oferta competitiva no mercado, transferindo esses benefícios para os consumidores.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 2. Acesso às redes e a elementos da infra-estrutura postal

Art. 38º nº1: Estabelece o acesso às redes do incumbente através de acordos com os prestadores de serviços postais.

Recorrendo ao caso português da liberalização das telecomunicações:

- Problema das interligações (Ex: operador privado entrega na rede dos CTT)
- Problema da desagregação do lacete local (Ex: CTT recolhe e entrega na rede do operador privado)

1º) Foi garantido acesso a todos os operadores privados (OK na presente proposta);

2º) Foi criada uma **oferta de referência** da PT Wholesale publicada no site da PT Comunicações;

3º) Foi acordado que o tarifário é baseado no princípio **Retail Minus** (preço de venda no retalho, deduzido de uma % pre-determinada).

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 2. Acesso às redes e a elementos da infra-estrutura postal

Esta proposta de lei está próxima da proposta inicial para as telecomunicações. Contudo, esta última foi alterada sem colocar em causa a viabilidade do PSU (PT) e transferindo benefícios da livre concorrência para os consumidores finais.

O parágrafo 6 do art. 38º, já prevê a publicitação das tarifas para o acesso à infra-estrutura, mas por imposição da ANACOM se achar que é conveniente para garantir a concorrência efectiva.

Esta devia ser a regra e não a excepção, como demonstra o processo de liberalização das telecomunicações.

### **Nesta proposta de lei:**

1. Não há oferta de referência como nas telecomunicações;
2. Não está determinado o princípio “retail minus” e os níveis de serviço
3. Estabelece acordos bilaterais com arbitragem ANACOM – não eficaz

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

## 2. Acesso às redes e a elementos da infra-estrutura postal

**Proposta:** Oferta de referência com preços e níveis de qualidade de serviço garantidos, com base no critério “retail minus”

### 2. SERVIÇO DE ACESSO COMPLETO AO LACETE LOCAL

Mediante este serviço a PT Comunicações confere ao OOL o direito de utilização temporária do lacete local, incluindo tanto as frequências vocais como as frequências altas desse lacete.

O acesso completo ao lacete local contempla o prolongamento de um par metálico desde o repartidor principal (RP) até ao ponto de terminação da rede (PTR) correspondente, e o seu aluguer inclui a respectiva manutenção, tanto preventiva como correctiva.

Os preços aplicáveis ao serviço de acesso completo ao lacete local são os seguintes:

Verificação da elegibilidade	€ 8,05
Disponibilização de resultados de testes	€ 9,25
Testes de qualificação:	
Para prestação de serviços RDIS acessos básicos	€ 34,92
Para prestação de serviços RDIS acessos primários	€ 104,75
Para prestação de serviços banda larga em lacetes activos <sup>(1)</sup>	€ 18,00
Para prestação de serviços banda larga em lacetes não activos	€ 132,00
Instalação / Transferência do lacete local <sup>(2)</sup>	€ 38,00
Instalação / Transferência do lacete local sincronizada com a 3ª janela de portabilidade <sup>(2)</sup>	€ 68,00
Preço adicional para instalação de lacetes não activos:	
A. que não necessitem de instalação de cabo ou de bloco privativo de assinante	€ 50,00
B. que necessitem de instalação de cabo ou de bloco privativo de assinante	€ 75,00
C. que necessitem de outro tipo de material, para além de cabo ou de bloco privativo de assinante ou situações excepcionais	Caso a caso
Mensalidade do lacete local	€ 8,99
Intervenção por participação indevida de avaria <sup>(3)</sup>	€ 40,36
Serviço de reparação de avaria Urgente 1	€ 78,40
Serviço de reparação de avaria Urgente 2	€ 441,22 <sup>(4)</sup>
Preço adicional mensal lacetes com nível de reposição de serviço Premium 1	€ 2,50
Preço adicional mensal lacetes com nível de reposição de serviço Premium 2	€ 5,00
Alteração de nível de reposição de serviço (Normal, Premium 1 e Premium 2)	€ 12,47

Extracto da oferta de referência da PT

## 3. Âmbito do Serviço Universal

A definição do serviço universal não especifica alguns standards de qualidade, nomeadamente:

- a) **Tempo de trânsito:** Não está definido. *Proposta:* entregas em D+1 para correio prioritário e até D+3 para correio normal? Este elemento é no nosso ponto de vista o mais relevante para os utilizadores do SU. Por outro lado, esta proposta de lei define claramente a frequência das recolhas e entregas de correio (1 vez por dia útil), que no nosso ponto de vista, é uma barreira à entrada de novos concorrentes.
  
- b) **Metodologia para definição dos parâmetros de qualidade:** No artº 13º a ANACOM fica responsável por definir um conjunto de parâmetros de qualidade, mas não fica expresso qual a metodologia a ser seguida. Por exemplo: Critério para cálculo da densidade da rede de balcões (95% dos balcões num raio de 10kms de determinada área postal – conceito de proximidade? ou outro critério?).

## 3. Âmbito do Serviço Universal

**c) Regime dos preços – eventual tarifa uniforme.** Os mercados liberalizados, demonstram claramente uma separação nas tarifas business ,consumer e geográficas.Neste caso é necessário garantir a flexibilidade tarifária, ou caso contrário, não vão ser transferidos benefícios para os consumidores, do mercado liberalizado.

Adicionalmente, há o risco dos preços definidos para os CTT, condicionarem o tarifário do operador.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 4. O IVA nos selos

O tratamento do IVA não é objecto da presente proposta de lei, mas gostávamos de conhecer a posição do Grupo Parlamentar, quanto à manutenção da aplicação da isenção do IVA aos CTT ou o alargamento desta isenção para os operadores privados. Só assim será garantido um **princípio de não discriminação** que está estipulado na directiva europeia.

Artº9º do CIVA (DL 102/2008 de 20 de Junho)

### **SECÇÃO I**

#### ***Isenções nas operações internas***

#### **Artigo 9.º**

#### ***Isenções nas operações internas***

Estão isentas do imposto:

...

24) As transmissões, pelo seu valor facial, de selos do correio em circulação ou de valores selados, e bem assim as respectivas comissões de venda;

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

---

## 5. Exclusividade dos CTT até 2020

### Artigo 17º Prestação do Serviço Universal

1- Decorrido o prazo indicado no nº1 do artigo 57º, a prestação do serviço universal pode ser assegurada ...:

b) Designação de um ou mais prestadores de serviços postais...

6- A designação a que alúde a alínea b) do nº1 reveste a forma de contrato de concessão...

Quanto ao artigo 57º estabelece que os CTT é a prestadora do serviço postal universal até 31 de Dezembro de 2020.

Estamos perante um factor limitativo à livre concorrência, no serviço universal.

# APOE – PROPOSTA DE LEI Nº35/XII

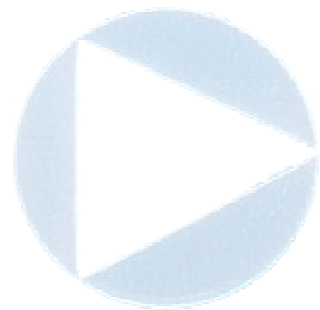
---

## II. 1. Regime de exploração e utilização dos serviços postais

Este regime de utilização e exploração é fundamental. Matérias como os limites de responsabilidade, transportes com reembolsos e a não obrigatoriedade de guias de transporte, devem constar deste novo regime.

**Proposta:** Deve ser definido um timing para apresentação de uma lei que vai regulamentar o regime de exploração dos serviços postais (que não seja a prestação do serviço universal). Caso contrário, vamos ter prestadores de serviços postais, com licenças e autorizações, mas sem enquadramento legal, quanto às suas obrigações e direitos.

É uma matéria em aberto, desde a Lei nº102 /99.



**APOE**

Associação  
Portuguesa  
de Operadores  
Expresso

**OBRIGADO**



Associação  
Portuguesa  
de Operadores  
Expresso